



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 4.159, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova o desmembramento da área de de 879,19m² (oitocentos e setenta e nove metros e dezenove centímetros quadrados), referente ao lote nº 04, da quadra nº 06, do loteamento Joana Marques II, Lagoa Santa/MG, de propriedade de Soft Life Administração e Representações LTDA. e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 2.759, de 28 de dezembro de 2007 e da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; e

Considerando os pareceres técnicos constantes no processo administrativo nº 08694-167/2020, favoráveis ao desmembramento;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o desmembramento da área de 879,19m² (oitocentos e setenta e nove metros e dezenove centímetros quadrados), referente ao lote nº 04, da quadra nº 06, do loteamento Joana Marques II, Lagoa Santa/MG, de propriedade de Soft Life Administração e Representações LTDA., objeto da matrícula nº 45.974 do Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Lagoa Santa/MG, conforme descrito no quadro abaixo:

DESCRIÇÃO DO DESMEMBRAMENTO			
Área a ser desmembrada		Área resultante do desmembramento	
Quadra 06	Lote nº 04, com área de 879,19m ² (oitocentos e setenta e nove metros e dezenove centímetros quadrados)	Quadra 06	Lote 4A, com área de 504,93m ² (quinhentos e quatro metros e noventa e três centímetros quadrados) Lote 4B, com área de 374,26m ² (trezentos e setenta e quatro metros e vinte e seis centímetros quadrados)

Art. 2º Fica fazendo parte integrante do processo administrativo nº 08694-167/2020, cópia deste Decreto, plantas e demais documentos.

Art. 3º As despesas decorrentes do desmembramento, bem como escrituras, registros, taxas e emolumentos, toda e qualquer despesa, será de responsabilidade exclusiva do proprietário Soft Life Administração e Representações LTDA.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 4º O desmembramento da área de que trata o Decreto deverá ser submetido ao Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposto no art. 35 da Lei Municipal nº 2.759 de 2007 e art. 18 da Lei Federal nº 6.766 de 1979.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 29 de outubro de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.